

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH -, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 9.131, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2006-2009, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, respeitadas as disposições constitucionais e legais e em consonância com o PPAG para o período de 2006-2009, são as especificadas no item 1.7 do Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2009 e na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

I - fortalecimento da participação popular nos programas municipais, com a efetivação dos conselhos municipais, visando à gestão pública compartilhada;

II - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo - OP - para definição das prioridades de investimento nas modalidades do OP Regional, da Habitação e do OP Digital;

III - promoção do desenvolvimento urbano e ambiental do Município, por meio da implantação do Plano Diretor e da articulação e da integração metropolitana;

IV - requalificação dos espaços públicos urbanos da área central e das regionais, por meio da ampliação da acessibilidade e da mobilidade urbana, da recuperação de áreas degradadas, da adequação do sistema viário e do transporte coletivo de qualidade e integrado e da implantação de ciclovias e equipamentos de estacionamentos para bicicletas;

V - promoção e ampliação da política municipal de saneamento, educação sanitária e limpeza urbana, ampliando-se a proteção e a recuperação do meio ambiente, do saneamento dos fundos de vale e de córregos em leitos naturais, do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos, do óleo usado em cozinha industrial e residencial, da coleta seletiva e da ampliação de campanhas educativas de defesa do meio ambiente;

VI - fortalecimento da política habitacional de interesse social, mediante aplicação de instrumentos de política urbana, requalificação de assentamentos precários, melhorias urbanísticas e ambientais, redução de situações de risco, regularização urbanística e titulação dos imóveis urbanos, em especial nas vilas e favelas;

VII - fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS -, com a ampliação dos serviços de saúde especializados e a qualificação do atendimento de Atenção Básica e do Programa Saúde da Família - BH VIDA;

VIII - ampliação do Programa Escola Integrada, fortalecimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, com a promoção de processos de avaliação de aprendizagem escolar, da Educação de Jovens e Adultos, dos programas Escola Aberta, Bolsa-Escola, BH na Escola, Pró-Jovem e Ensino Especial, observada a intersetorialidade com as outras políticas sociais do Município;

IX - integração e expansão das políticas de inclusão social, destinadas a ampliar o acesso da população vulnerável aos serviços públicos

municipais, por meio de programas como o BH Cidadania, o Bolsa Família e das ações de implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS -, com o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o adolescente, o idoso, as famílias em situação de risco social, a população de rua e o portador de deficiência;

X - fortalecimento e ampliação do programa de geração de trabalho e renda de trabalho com atenção especial à juventude e à mulher, e a continuidade das ações de combate à miséria e à fome, que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar;

XI - garantia do acesso da população às práticas esportivas e de lazer mediante criação, ampliação e adequação de espaços e equipamentos de uso coletivo e incentivo à prática de esportes nas escolas municipais;

XII - apoio e incentivo à formação cultural; promoção do acesso da população aos bens e às atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município; apoio às iniciativas artístico-culturais da sociedade; promoção da produção artístico-cultural, incluindo-se as iniciativas artísticas da comunidade com vistas à inclusão da população pobre e dos jovens; promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade; e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XIII - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos e das garantias fundamentais com a continuidade dos projetos de formação para a cidadania, de promoção de ações afirmativas e de acesso à orientação jurídica e psicossocial;

XIV - ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública em Belo Horizonte, por meio do desenvolvimento de programas com a prevenção da violência, a ampliação do programa de vigilância eletrônica, do treinamento e do aparelhamento da Guarda Municipal;

XV - fomento ao desenvolvimento econômico do Município, em especial a projetos de infra-estrutura e incentivo aos serviços especializados, à indústria, ao turismo e à cultura por meio de ações integradas junto a parceiros privados, órgãos nacionais e internacionais de fomento; viabilização executiva de projetos estruturantes de interesse do Município, implementados mediante parcerias público-privadas;

XVI - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização e a ampliação dos sistemas de atendimento informacionais e estatísticos, da política de incentivo ao desenvolvimento de *softwares* e aplicativos, com o aperfeiçoamento da política de comunicação social da Administração Municipal, da capacitação e requalificação do servidor público municipal, da implementação de planos de carreira e da gestão previdenciária municipal;

XVII - construção de sedes próprias para as regionais que utilizam imóveis alugados, visando a garantir melhor atendimento aos municípios e melhores condições de trabalho para os servidores;

XVIII - fortalecimento de programas voltados à infância, à adolescência, à juventude e ao idoso, garantindo-se a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo este mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, para a expansão ou para o aperfeiçoamento das ações

de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - VETADO

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos ou de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, suas autarquias, suas fundações e seus fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ser registrada na modalidade total, no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 5º - O orçamento das empresas municipais, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todas as fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, finalidade e natureza do gasto.

Parágrafo único - O orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital, oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento, para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais: 1;

II - juros e encargos da dívida: 2;

III - outras despesas correntes: 3;

IV - investimentos: 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: 5;

VI - amortização da dívida: 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União: 20;

II - transferências a Governo Estadual: 30;

III - transferências a municípios: 40;

IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos: 50;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos: 60;

VI - transferências a instituições multigovernamentais: 70;

VII - transferências ao exterior: 80;

VIII - aplicações diretas: 90;

IX - transferências intragovernamentais: 91.

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte até o dia 30 de setembro de 2008, será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando-se os recursos próprios, transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando-se a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - orçamento de Investimento das empresas, contendo a programação de

investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção e de equipamentos e de material permanente da Administração Municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

VI - plano de aplicação dos fundos municipais;

VII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, de demonstrativos da aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e no financiamento do Poder Legislativo Municipal;

VIII - quadros orçamentários consolidados, discriminando-se os recursos próprios, as transferências constitucionais e o detalhamento de despesas dirigidas para programas e ações voltados à criança e ao adolescente.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2009, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular mediante a realização, na segunda quinzena de outubro, de audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal.

§ 2º - Na segunda quinzena dos meses de maio e setembro de 2009 e fevereiro de 2010, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre através de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal.

§ 3º - No dia anterior à audiência pública prevista no § 2º, o Executivo fará publicar, em jornais de grande circulação do Município, os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal.

§ 4º - VETADO

Art. 9º - A Câmara Municipal de Belo Horizonte, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Belo Horizonte realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e nas mesmas datas das audiências públicas previstas no § 2º do art. 8º desta Lei ou em atendimento a convocação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I - as despesas fiscais dos programas serão subdivididas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentará, por programa, uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentará informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) as despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) os valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes a verba indenizatória e a contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) os valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A Câmara Municipal de Belo Horizonte, publicará, nos termos do § 3º do art. 8º desta Lei, a versão simplificada prevista no § 2º deste artigo.

Art. 10 - O valor de receita e de despesa contido no Projeto de Lei do Orçamento Anual será expresso em preços vigentes em 1º de julho de 2008.

§ 1º - O valor da proposta orçamentária será atualizado, após a sanção da Lei do Orçamento Anual, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E -, verificada entre 1º de julho de 2008 e 31 de dezembro de 2008.

§ 2º - O valor atualizado, na forma do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser corrigido, durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei do Orçamento Anual.

Art. 11 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 12 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e para investimentos da Câmara Municipal de Belo Horizonte obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional - EC - nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Art. 14 - Os recursos para investimentos, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da administração direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 15 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei do Orçamento Anual somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 16 - A Lei do Orçamento Anual conterá dotação para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2009, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento do disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 - A Lei do Orçamento Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de saúde, de educação e de trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00, para a efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 18 - Para efeito de elaboração do orçamento do Município, entende-se por Receita Orçamentária Corrente aquela disciplinada no art. 1º da Lei nº 8.494, de 28 de janeiro de 2003.

Art. 19 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei do Orçamento Anual para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

##### Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 20 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo em conjunto com a população deverá ser registrado no Projeto de

Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2009, sob a denominação de Orçamento Participativo.

##### Seção III Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 21 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101/00, observando o interesse do Município.

Art. 22 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficit* de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 23 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 24 - O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes desta Lei.

Art. 25 - A limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública;

V - VETADO

Art. 26 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil - CR -, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, pelas autarquias e fundações para o exercício de 2009, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/00 e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades

que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando-se:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI -, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos em decorrência de revisão da CR;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, a sua simplificação e a sua agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênera;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da máquina pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 31 - A Lei do Orçamento Anual conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 32 - A avaliação dos programas municipais definidos na Lei do Orçamento Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais.

Art. 33 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos fundos municipais;

VII - recursos referidos no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas após atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária de dedução, salvo se a movimentação se der na mesma classificação orçamentária.

Art. 34 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da CR.

Art. 35 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 37 - Será divulgado, bimestralmente, no Diário Oficial do Município - DOM -, demonstrativo de acompanhamento da execução orçamentária, no qual conste:

I - em relação às receitas correntes, às receitas de capital e à receita total sintéticas, a especificação dos valores:

a) da previsão anual: inicial e atualizada;

b) no bimestre: da receita prevista e da realizada, incluindo-se o percentual desta sobre a previsão anual atualizada e sobre a receita prevista no bimestre;

c) até o bimestre: da receita prevista e da realizada, incluindo-se o percentual desta sobre a previsão anual atualizada e sobre a receita prevista até o bimestre;

d) a realizar, incluindo-se o percentual desta sobre a previsão anual atualizada;

II - em relação à despesa, a especificação, por unidade administrativa, dos gastos com:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida interna;

c) juros e encargos da dívida externa;

d) orçamento participativo;

e) inativos e pensionistas a cargo do Município;

f) despesa de capital;

g) aplicações de entidades e órgãos autônomos;

h) outras despesas correntes;

i) amortizações da dívida fundada;

j) encargos da dívida fundada;

III - com relação às despesas correntes, às despesas de capital, à reserva de contingência e à despesa total, por unidade administrativa, além do disposto no inciso II, a especificação:

a) da dotação orçamentária: inicial, os créditos adicionais, anulações e total (inicial menos anulações mais créditos adicionais);

b) da execução orçamentária: valor empenhado (no bimestre e até o bimestre), valor pago (no bimestre e até o bimestre);

c) dos saldos no bimestre: de empenho (valor empenhado até o bimestre menos valor pago até o bimestre) e de dotação (total da dotação orçamentária menos valor empenhado até o bimestre).

Art. 38 - Integram esta Lei os anexos das Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais, em cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2008

Fernando Damata Pimentel  
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.758/08, de autoria do Executivo)

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 ANEXO I DAS METAS FISCAIS

I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior;

I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais;

I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte - Período 2005-2007;

I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

I.7 - Prioridades e Metas para 2009.

### ANEXO II DOS RISCOS FISCAIS

II.1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

### ANEXO I DAS METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00)

A avaliação dos valores constantes do

Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei Municipal nº 9.243, de 2 de agosto de 2006, com o efetivamente realizado em 2007, é a seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1.000,00	
	Metas Previstas na LDO/2007	Valores Realizados - Relatório de Gestão Fiscal
Receita Fiscal	3.528.398	3.517.928
Despesa Fiscal	3.528.359	3.402.565
Resultado Primário	39	115.363
Dívida Consolidada	28.785	487.265
Deduções	686.347	1.198.814
Dívida Consolidada Líquida	236.631	22.837
	449.716	1.175.977

Analisando cada item da tabela, verificamos que o valor da receita fiscal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 sofreu uma variação de somente 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o efetivamente arrecadado.

Por outro lado, o valor da despesa fiscal apurado no Relatório de Gestão Fiscal apresentou um valor inferior, gerando um resultado primário superior ao previsto na LDO/07, pois, conforme instruções normativas, a despesa fiscal refere-se à despesa liquidada no exercício, diferentemente da previsão na LDO, que se refere à despesa empenhada no exercício.

Já o aumento da dívida consolidada ocorreu tendo em vista a inscrição da dívida da Câmara de Compensação do Transporte Coletivo, autorizado pela Lei nº 9.314, de 12 de janeiro de 2007, e o reconhecimento de dívida do Tesouro Municipal junto à COPASA e junto à CEMIG (Lei nº 9.315, de 18 de janeiro de 2007).

### I.2 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal

RECEITAS FISCAIS	Valores Correntes em R\$1.000,00					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receitas Correntes	3.049.299	3.620.714	4.386.845	4.776.718	5.242.187	5.731.137
Receitas de Capital	182.309	151.483	658.501	509.956	335.883	264.961
(-) Dedução para o FUNDEB	88.119	129.480	194.108	243.443	266.459	292.372
Subtotal	3.143.489	3.642.717	4.851.238	5.043.231	5.311.611	5.703.726
(-) Receita de Operações de Crédito	43.361	101.000	289.662	270.432	72.905	0
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	22.450	21.379	24.418	26.209	28.758	31.555
(-) Alienação de Bens	163	2.409	267.000	2.000	2.355	2.585
Subtotal	65.974	124.788	581.080	298.641	104.018	34.140
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	3.077.515	3.517.929	4.270.158	4.744.590	5.207.593	5.669.586
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	2.575.637	2.975.109	3.691.083	3.994.211	4.333.816	4.694.899
(-) Juros e Encargos da Dívida	43.800	46.055	98.401	104.403	112.646	108.789
Subtotal	2.531.837	2.929.054	3.592.682	3.889.808	4.221.170	4.586.110
Despesas de Capital	509.079	542.342	1.100.092	1.006.546	930.047	962.303
(-) Amortização de Dívida	52.890	68.831	99.501	96.360	102.240	113.945
Subtotal	456.189	473.511	1.000.591	910.186	827.807	848.358
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	2.988.026	3.402.565	4.593.273	4.799.994	5.048.977	5.434.468
RESULTADO PRIMÁRIO	89.489	115.364	-323.115	-55.404	158.616	235.118
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	688.712	1.198.814	1.452.421	1.542.012	1.467.060	1.303.090
(-) Disponibilidade de Caixa	26.653	14.323	14.752	15.195	15.651	16.120
(-) Aplicações Financeiras	47.794	96.679	99.580	102.567	105.644	108.814
(-) Demais Ativos Financeiros	160.703	184.612	190.150	195.854	201.730	207.782
(+) Restos a pagar processados	298.542	272.777	100.000	150.000	153.000	156.060
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	688.712	1.175.977	1.247.939	1.378.396	1.297.035	1.126.434
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	688.712	1.175.977	1.247.939	1.378.396	1.297.035	1.126.434
RESULTADO NOMINAL	54.978	487.265	71.962	130.457	-81.361	-170.601

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal

Valores em R\$1.000,00 - Preços Médios de 2008

RECEITAS FISCAIS	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receitas Correntes	3.300.925	3.781.178	4.386.845	4.571.022	4.800.427	5.022.176
Receitas de Capital	197.353	158.197	658.501	487.996	307.579	232.185
(-) Dedução para o FUNDEB	95.391	135.218	194.108	232.959	244.004	256.205
Subtotal	3.402.887	3.804.157	4.851.238	4.826.059	4.864.002	4.998.156
(-) Receita de Operações de Crédito	46.939	105.477	289.662	258.787	66.761	0
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.303	22.327	24.418	25.081	26.335	27.651
(-) Alienação de Bens	176	2.515	267.000	1.914	2.157	2.265
Subtotal	71.418	130.319	581.080	285.782	95.253	29.916
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	3.331.469	3.673.838	4.270.158	4.540.277	4.768.749	4.968.240
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	2.788.177	3.106.961	3.691.083	3.822.211	3.968.605	4.114.124
(-) Juros e Encargos da Dívida	47.414	48.096	98.401	99.907	103.153	95.331
Subtotal	2.740.763	3.058.865	3.592.682	3.722.304	3.865.452	4.018.793
Despesas de Capital	551.088	566.377	1.100.092	963.202	851.672	843.263
(-) Amortização de Dívida	57.254	71.882	99.501	92.211	93.624	99.850
Subtotal	493.834	494.495	1.000.591	870.991	758.048	743.413
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	3.234.597	3.553.360	4.593.273	4.593.295	4.623.500	4.762.206
RESULTADO PRIMÁRIO	96.872	120.478	-323.115	-53.018	145.249	206.034
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	745.544	1.251.944	1.452.421	1.475.609	1.343.431	1.141.893
(-) Disponibilidade de Caixa	28.852	14.957	14.752	14.540	14.332	14.126
(-) Aplicações Financeiras	51.738	100.964	99.580	98.150	96.742	95.353
(-) Demais Ativos Financeiros	173.964	192.793	190.150	187.420	184.730	182.079
(+) Restos a pagar processados	323.178	284.866	100.000	143.541	140.107	136.755
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	745.544	1.228.096	1.247.939	1.319.040	1.187.734	987.090
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	745.544	1.228.096	1.247.939	1.319.040	1.187.734	987.090
RESULTADO NOMINAL	59.515	508.861	71.962	124.839	-74.504	-149.497

# Benvenida

## Centro de Apoio à Mulher

Av. do Contorno, 2.231

Floresta

Telefone: 3277-4380

O cálculo dos resultados nominal e primário servirá para apuração das metas fiscais integrantes das diretrizes orçamentárias, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Adotou-se para a definição das metas fiscais o cenário econômico projetado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2009, a quem compete constitucionalmente a definição de políticas macroeconômicas, conforme a tabela a seguir:

Variáveis	2008	2009	2010	2011
Crescimento PIB	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Inflação	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%

Para execução da projeção da receita para os exercícios de 2008 a 2011 foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2008, elaborada considerando-se a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores.

Foi incorporada a receita advinda de financiamentos em negociação e em execução com os Bancos Mundial e Interamericano, com a Caixa Econômica Federal e com o BNDES, bem como foi previsto o ingresso de recursos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

No tocante à despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas até o final de 2008.

Para a projeção de despesa para os exercícios de 2009 a 2011, utilizou-se a projeção de inflação, incorporando-se o crescimento vegetativo, bem como os reajustes já autorizados por Lei, à despesa com pessoal e com encargos sociais e à previsão de gastos com obras com recursos de operações de crédito contratadas e a contratar, tais como o DRENURBS, o Programa de Vilas, o Programa BH Cidadania e outras.

Por outro lado, está prevista a continuação dos investimentos realizados com recursos do PAC, tais como obras de saneamento, remoção e reassentamento na Vila São José, a implantação do Programa Vila Viva no Taquaril e Morro das Pedras e obras constantes do DRENURBS, entre outros.

### I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BH - PERÍODO 2005/2007 (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00)

Valores em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
I - Variações Ativas - PBH	4.612.809.949,98	5.259.437.026,04	6.327.147.094,54
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	3.003.091.813,93	3.297.590.748,18	3.814.578.533,88
1 - Receita Orçamentária	2.877.636.926,56	3.143.488.046,00	3.642.716.927,50
Receitas Correntes	2.903.279.106,61	3.049.298.562,40	3.620.713.750,60
Receitas de Capital	56.526.177,27	182.308.638,64	151.483.121,39
Dedução de Receitas para FUNDEF	(82.168.357,32)	(88.119.155,04)	(129.479.944,49)
2 - Mutações Patrimoniais	125.454.887,37	154.102.702,18	171.861.606,38
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	1.609.718.136,05	1.961.846.277,86	2.512.568.560,66
II - Variações Ativas - Câmara	84.467.142,23	1.913.402,87	99.795.472,68
III - Total das Variações Ativas	4.697.277.092,21	5.261.350.428,91	6.426.942.567,22
I - Variações Passivas - PBH	4.206.058.897,76	4.983.433.000,75	6.157.157.901,40
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	2.902.800.173,86	3.253.475.892,69	3.949.587.049,86
1 - Despesa Orçamentária	2.745.963.317,70	3.096.024.926,76	3.709.658.085,21
Despesas Correntes	2.448.969.084,77	2.553.990.530,82	3.128.944.799,66
Despesas de Capital	296.994.232,93	542.034.395,94	580.713.285,55
2 - Mutações Patrimoniais	156.836.856,16	157.450.965,93	239.928.964,65
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	1.303.258.723,90	1.729.957.108,06	2.207.570.851,54
II - Variações Passivas - Câmara	89.324.779,34	82.869.866,00	86.695.104,55
Resultado Patrimonial do Exercício	401.893.415,11	195.047.562,16	183.089.561,27
III - Total das Variações Passivas	4.697.277.092,21	5.261.350.428,91	6.426.942.567,22

### I.3 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BH - PERÍODO 2005/2007

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00)

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Valores em R\$

Receitas	2005	2006	2007
Alienação de Bens	699.985,90	162.696,56	2.408.736,75
Alienação de Bens Móveis	699.985,90	157.341,00	916.205,00
Alienação de Bens Imóveis	0	5.355,56	1.492.531,75
Despesas	2005	2006	2007
Empenhada	699.985,90	162.696,56	1.492.531,75
Liquidada	699.985,90	162.696,56	1.492.531,75
Paga	699.985,90	162.696,56	1.492.531,75
Saldo Financeiro	2005	2006	2007
	0	0	0

### I.4 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/00)

Relatório de Avaliação Atuarial

#### 1. OBJETIVO

Este estudo tem por objetivo reavaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2007, conforme ditames da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi observada a legislação que regulamenta o Regime de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo Executivo. São objetivos específicos deste estudo:

- descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.

- descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de servidores ativos, inativos e pensionistas.

- calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.

- analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do plano previdenciário, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.

- emitir parecer conclusivo, avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

#### 2. PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- taxa real de juros correspondente a 6% ao ano;

- crescimento salarial de 1% ao ano;

- tábuas biométricas:

Sobrevivência de Válido: AT-49;

Mortalidade de Válido: AT-49;

Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;

Mortalidade de Inválidos: IAPB-57.

- custo administrativo correspondente a 2% (dois por cento) do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.

#### 3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no art. 16 da Portaria nº 4.992/99, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- quanto ao servidor:

aposentadorias compulsória, por idade, por tempo de contribuição e por invalidez; auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade.

- quanto ao dependente:

pensão por morte; auxílio-reclusão.

##### 3.1 Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais nº 20, de 16/12/98; nº 41, de 31/12/03, e nº 47, de 6/7/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos regimes próprios de Previdência Social.

Com o intuito de facilitar o entendimento, as condições de elegibilidade estão descritas de acordo com a data de admissão do servidor.

##### 3.1.1 Condições para servidores admitidos até 16/12/98 - Benefícios Proporcionais

Os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 podem optar pela aposentadoria voluntária e proporcional, denominada regra de transição. Nesse caso, será necessário cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;

- 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Essa regra exige o cumprimento de tempo adicional de contribuição (também conhecido como pedágio) de 20% (vinte por cento), calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, têm direito a um bônus de 17% (dezessete por cento) para o homem e de 20% (vinte por cento) para a mulher, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

##### 3.1.2 Condições para servidores admitidos até 16/12/98 - Benefícios Integrais

A EC 47 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98.

Nessa regra os benefícios são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesse caso, será necessário cumprir:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

- idade mínima resultante da redução de 1 ano, relativamente aos limites de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item acima.

- 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

##### 3.1.3 Condições para servidores admitidos entre 16/12/98 e 31/12/03

Esses servidores têm direito à aposentadoria com benefício integral à totalidade de sua remuneração. Para tanto, será necessário cumprir simultaneamente:

- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher;

- 20 anos de efetivo serviço público;

- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério têm direito a uma redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

### 3.2 Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

### 3.3 Auxílio-Doença

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar, seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

### 3.4 Salário-Família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$676,27 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$23,08 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade, para os servidores com salário de até R\$449,94.

Para o servidor com salário superior a R\$449,94 e inferior a R\$676,27, o valor do benefício será de R\$16,26 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

### 3.5 Salário Maternidade

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e de 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

### 3.6 Pensão por Morte

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do servidor ativo ou aposentado.

### 3.7 Auxílio Reclusão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão, desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R\$676,27.

## 4. BASE DE DADOS

A base de dados fornecida pelo Município, referente a outubro de 2007, não informa tempo de serviço anterior dos servidores ativos.

Na presente avaliação admite-se que o servidor ativo tenha ingressado no mercado de trabalho aos 18 anos de idade.

As inconsistências detectadas, por não apresentarem nível de significância estatística, foram ajustadas com a adoção de premissas técnicas. São elas:

#### 4.1 Servidores Ativos

- Adotada a data de nascimento média apurada para 18 registros em que a idade informada foi superior a 70 anos.
- Em 13 registros, o salário informado é inferior ao mínimo vigente, foi adotado o salário mínimo.
- Em 482 registros, não informada a categoria profissional, sendo incluso no grupo com maior frequência.
- Em 1.235 registros, possuem idade entre 59 e 69 anos e já completaram o tempo de contribuição exigido. Foi considerada a idade provável de aposentadoria aos 70 anos.
- Foi informada pelo ente previdenciário, a idade provável de aposentadoria segundo categoria profissional e sexo.

#### 4.2 Servidores Aposentados

- Em um único registro, o salário informado é inferior ao mínimo vigente. Adotado o salário mínimo.
- Em 106 registros, não há informação do tipo de benefício. Baseado na idade e sexo, foi considerada a aposentadoria por tempo de contribuição, ou por invalidez.
- Em 55 registros, idade atual menor que a carência mínima por sexo, para a aposentadoria por tempo de contribuição. Foi considerado como se fosse aposentadoria por invalidez.

#### 4.3 Pensionistas

- Em 326 registros, o salário informado é inferior ao mínimo vigente. Adotado o salário mínimo.
- Em 312 registros, existem beneficiários com idade inferior a 21 anos, sem informação se o benefício é temporário ou vitalício. Foi considerado como benefício temporário.

## 5. PERFIL ESTATÍSTICO

### 5.1 Dos Servidores Ativos

O perfil estatístico da população de servidores é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira conceder vantagens nos critérios para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os servidores professores, de ambos os sexos, que também têm direito a essa redução. O perfil estatístico do grupo de ativos do Município de Belo Horizonte é apresentado como segue:

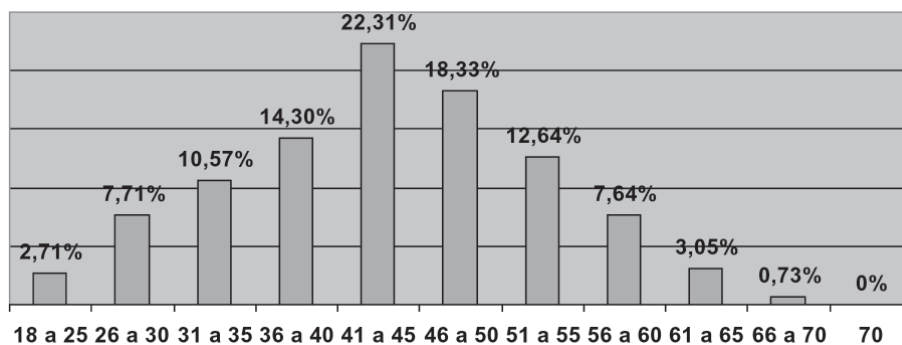
TABELA 1  
SERVIDORES ATIVOS POR SEXO E CARREIRA

Mulher Professora	Mulher não Professora	Homem Professor	Homem não Professor
33,14%	42,28%	6,25%	18,33%

Fonte: Base de dados do Executivo

A proporção de servidores do sexo feminino supera 75% dos servidores ativos e, conseqüentemente, a de homens fica ligeiramente abaixo dos 25%. Os professores representam aproximadamente 40% dos servidores, sendo predominante a representação feminina, superior a 84% do grupo.

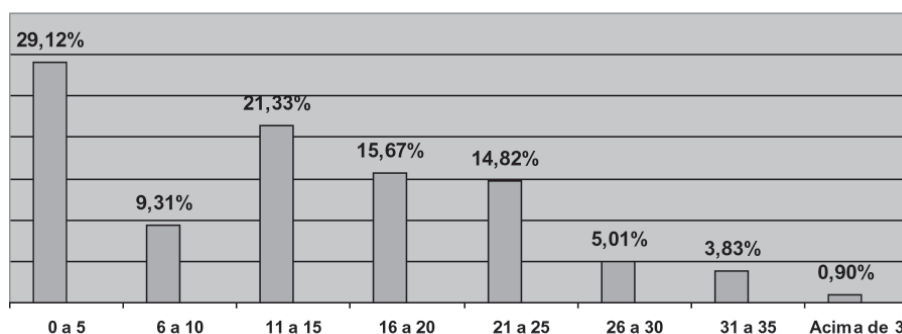
GRÁFICO 1  
SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA



Fonte: Base de dados do Executivo

Verifica-se que a maioria dos servidores ativos se encontra na faixa etária entre 41 a 45 anos. Observa-se, ainda, que a quantidade de servidores com idade superior a 70 anos é nula, decorrente da premissa adotada neste estudo, de que eventuais servidores a partir dessa idade são considerados inativos.

GRÁFICO 2  
SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO

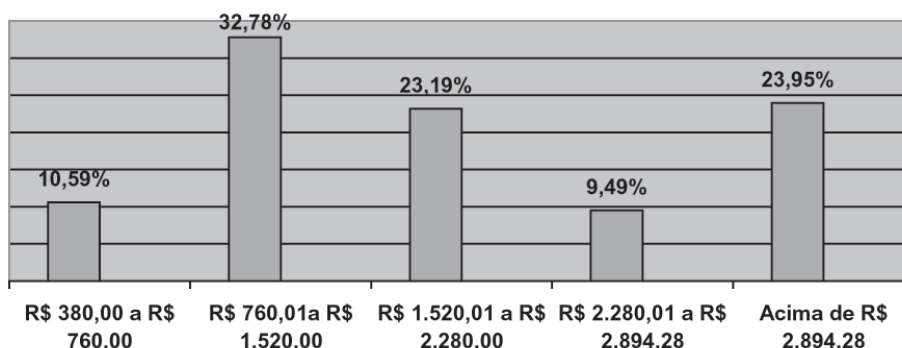


Fonte: Base de dados do Executivo

Há concentração de admitidos há menos de 5 anos, que representa cerca de 30% do total, o que sinaliza a reposição do quadro de servidores.

O gráfico a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores, tomando por base as faixas de contribuição praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

GRÁFICO 3  
SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO



Fonte: Base de dados do Executivo

Não se verifica, pela análise do gráfico anterior, grande disparidade na concentração de servidores entre as faixas. Observa-se, ainda, que a proporção de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, equivalente a R\$2.894,28, em 31 de dezembro de 2007, é superior à proporção de servidores que recebem o salário-mínimo, igual a R\$380,00 na mesma época.

O perfil estatístico consolidado dos servidores ativos fica:

TABELA 2  
SERVIDORES ATIVOS

Discriminação	Valores em R\$		
	Feminino	Masculino	Geral
População	18.913	6.165	25.078
Idade média atual	44	42	44
Idade média de admissão no serviço público	31	29	30
Salário médio	2.142,83	2.405,28	2.207,35
Folha Mensal	40.527.426,85	14.828.572,45	55.355.999,30

Fonte: Base de dados do Executivo

### 5.2 Dos Aposentados

O grupo de aposentados do RPPS de Belo Horizonte está distribuído da seguinte forma:

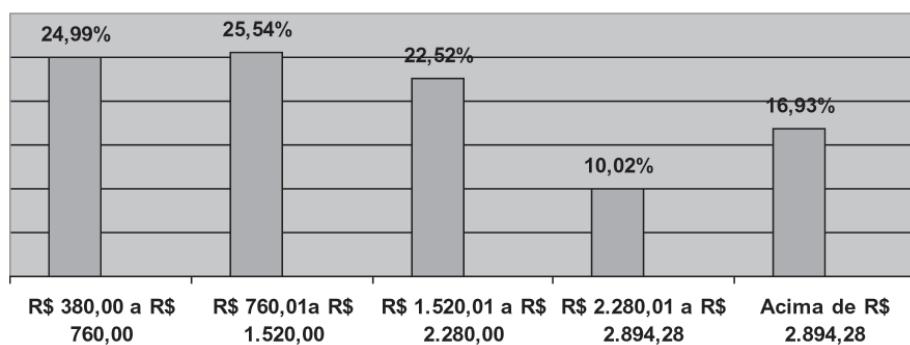
TABELA 3  
SERVIDORES APOSENTADOS

Discriminação	Valores em R\$		
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
População	5.498	2.725	8.223
Benefício médio	2.021,08	2.080,59	2.040,80
Idade média atual	62	69	64
Folha Mensal	9.302.989,26	5.054.574,25	14.357.563,51

Fonte: Base de dados do Executivo

Os dados apontam para um número maior de mulheres, correspondente a 66,86%. Elas têm salário médio levemente inferior ao do grupo masculino.

GRÁFICO 4  
APOSENTADOS POR VALOR DE FAIXA DE BENEFÍCIO



Fonte: Base de dados do Executivo

### 5.3 Dos Pensionistas

O grupo de pensionistas de Belo Horizonte está distribuído da seguinte forma:

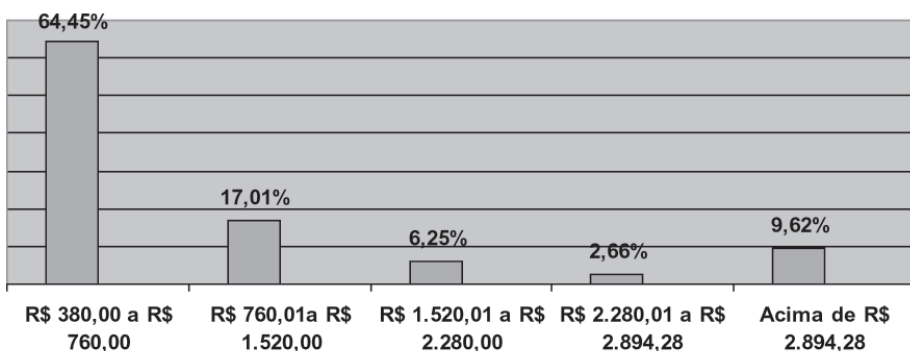
TABELA 4  
PENSIONISTAS

Discriminação	Valores em R\$		
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
População	2.365	451	2.816
Benefício médio	1.250,90	937,85	1.200,76
Idade média atual	67	38	62
Folha Mensal	2.958.371,35	422.971,64	3.381.342,99

Fonte: Base de dados do Executivo

As mulheres participam do grupo de pensionistas na proporção de 84% do total. Além de representarem a grande maioria dos pensionistas, as mulheres recebem valores médios de benefício superior em 33% comparado à média dos homens.

GRÁFICO 5  
PENSIONISTAS POR VALOR DE FAIXA DE BENEFÍCIO



Fonte: Base de dados do Executivo

### 6. PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

· Aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e compulsória):

Regime de Capitalização – Método Agregado. Nesse método é estabelecido um prêmio médio através da proporção entre o valor presente dos benefícios de todos os participantes ativos e o valor presente dos salários.

· Aposentadoria por invalidez e pensões: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime, as contribuições arrecadadas pelos servidores e pelo Município no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.

· Auxílios: Regime de Repartição Simples – RS. Nesse regime, também conhecido como regime de caixa, as contribuições arrecadadas pelos servidores e pelo Município no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

Cumpra ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no art. 1º da EC 41, a contribuição praticada pelo Município atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição.

Além disso, cumpre o disposto na Lei nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11%.

Os aposentados e pensionistas cujos benefícios recebidos são superiores ao teto do RGPS, contribuem com a mesma alíquota praticada pelos servidores ativos, sobre a parcela dos proventos e pensões que superem o teto do RGPS, conforme determina a EC 41.



TABELA 5  
CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO

Custo Normal	Valores em R\$	
	Custo Anual	Percentual sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	143.080.148,96	19,88%
Invalidez com reversão ao dependente	11.657.973,45	1,62%
Pensão de ativos	44.041.233,04	6,12%
Auxílios	10.434.605,87	1,45%
<b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>	<b>209.213.961,33</b>	<b>29,07%</b>
Administração do Plano	14.392.559,82	2,00%
<b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>	<b>223.606.521,14</b>	<b>31,07%</b>
Custo Suplementar	71.694.310,66	9,96%
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>295.300.831,81</b>	<b>41,04%</b>

TABELA 6  
RESERVAS TÉCNICAS

Discriminação	Valores em R\$
	Valores
Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	2.553.464.146,84
Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	51.606.516,32
Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	326.459.037,24
Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	6.048.584,68
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	2.822.268.083,09
Valor Presente dos Benefícios Futuros	3.479.076.271,06
Valor Presente das Contribuições Futuras	4.051.157.613,23
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-572.081.342,17
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	2.250.186.740,92
Compensação Financeira a receber*	972.088.663,35
Ativo do Plano	55.054.740,27
<b>Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>-1.223.043.337,31</b>

\*Compensação Financeira para servidores ativos.

A compensação financeira, apresentada acima, foi estimada considerando os seguintes critérios:

- data de admissão no Município;
- data de filiação ao RGPS, estimada em dezoito anos;
- idade provável de aposentadoria.

O valor encontrado, como observado na tabela acima, reduz o valor do déficit.

É importante destacar que o ativo informado pelo Executivo foi de R\$55.054.740,27, referente a dezembro de 2007, sobre o qual os responsáveis pela avaliação atuarial não fizeram qualquer avaliação.

### 7. ANÁLISE COMPARATIVA

TABELA 7  
COMPARATIVO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

Avaliação Atuarial	Data Base	Participantes		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Maio/2006	Outubro/2005	24.044	7.609	2.545
Dezembro/2006	Outubro/2006	25.058	7.662	2.681
Dezembro/2007	Outubro/2007	25.078	8.223	2.816

Fonte: Base de Dados do Executivo e DRAA anteriores

Observa-se pela análise dos dados da tabela acima um aumento de 20 servidores ativos entre este estudo e o anterior. O acréscimo significativo de servidores foi entre outubro de 2005 e outubro de 2006, em que houve a contratação de 1.014 servidores. Verificam-se 696 novos benefícios concedidos nesse período, sendo 561 aposentadorias e 135 pensões, entre o presente estudo e o anterior.

TABELA 8  
COMPARATIVO DO SALÁRIO E BENEFÍCIO MÉDIO

Avaliação Atuarial	Data Base	Valores em R\$		
		Salários e Benefícios Médios		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Maio/2006	Outubro/2005	1.798,68	1.770,41	999,76
Dezembro/2006	Outubro/2006	2.094,98	1.873,87	1.082,54
Dezembro/2007	Outubro/2007	2.207,35	2.040,80	1.200,76

Fonte: Base de Dados do Executivo e DRAA anteriores

Ante os dados dispostos, observa-se elevação nos valores do salário e benefício médios, entre todos os estudos. O salário-médio deste estudo em comparação com o do primeiro, é superior em 23%.

TABELA 9  
COMPARATIVO DO CUSTO NORMAL

Custo Normal	Avaliação (*)		
	Mai/06	Dez/06	Dez/07
Aposentadorias	18,40%	23,66%	19,88%
Invalidez	1,68%	2,39%	1,62%
Pensão de ativos	4,23%	4,06%	6,12%
Auxílios	2,51%	3,11%	1,45%
<b>CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL</b>	<b>26,82%</b>	<b>33,22%</b>	<b>29,07%</b>
Administração do Plano	2,00%	2,00%	2,00%
<b>CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL</b>	<b>28,82%</b>	<b>35,22%</b>	<b>31,07%</b>

(\*) correspondem às datas-base no mês de outubro de 2005, de 2006 e de 2007.

Fonte: Base de Dados do Executivo e DRAA anteriores

O cálculo do custo normal de aposentadoria deste estudo levou em consideração o método Agregado do Regime Financeiro de Capitalização, em contraposição ao estudo anterior, no qual o método adotado foi o de Idade de Entrada Normal (IEN). Dessa forma, mesmo não cabendo comparação entre este estudo e os anteriores por se tratar de métodos distintos, observa-se que o custo da avaliação anterior é maior que os demais. A redução significativa do *déficit*, desde a última avaliação, pode ser explicada pelas considerações adiante descritas, introduzidas nos atuais estudos.

1. No estudo de 2006, foram considerados inativos todos os servidores que tivessem atingido a primeira idade prevista para elegibilidade à aposentadoria. No presente, tais servidores foram considerados ativos e elegíveis apenas pela aposentadoria compulsória, aos 70 anos. Essa alteração provocou redução no *déficit* da ordem de R\$200 milhões desde o estudo de 2006.

2. No estudo de 2006, a idade estimada para entrada em aposentadoria foi a primeira em que o servidor ativo adquire o direito, considerando sua primeira admissão no regime previdenciário aos 18 anos. Na presente avaliação, foram adotadas as estimativas conforme orientação do Executivo, baseadas em estatísticas apuradas por sua equipe técnica, segregadas por sexo e cargo. A elevação na estimativa da idade de entrada em aposentadoria aliviou o *déficit* em cerca de R\$3,33 bilhões.

3. A compensação previdenciária para os servidores ativos, não considerada no estudo de 2006, provocou, no presente estudo, redução no custo do plano da ordem de R\$972 milhões.

4. A reposição dos aposentados, com a estimativa de contratação dos servidores na idade de 23 anos, e com o salário médio, introduzida no presente estudo, promoveu redução do *déficit* em aproximadamente R\$1,5 bilhão.

Combinadas, estas alterações, adicionadas à evolução do perfil estatístico do conjunto de participantes, resultam em um *déficit* da ordem de R\$1,2 bilhão, nesta avaliação atuarial.

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Valores em R\$ 1,00

Receitas	Previsão 07	Realizado 07
<b>I - Receitas Correntes</b>	<b>258.725.536,00</b>	<b>218.783.050,49</b>
Receitas de Contribuições	93.900.753,00	86.995.165,28
Receita Patrimonial	2.016.770,00	923.649,06
Outras Receitas Correntes	144.927,00	62.306,72
Receitas Intraorçamentárias Correntes	162.663.086,00	130.801.929,43
Previsão Transferência Financeira	25.679.102,00	
<b>Total (I)</b>	<b>284.404.638,00</b>	<b>218.783.050,49</b>
<b>Despesas</b>		
<b>II - Despesa Previdenciária</b>		
Gestão Previdenciária Municipal	282.242.941,00	271.433.906,73
Previsão Transferência Financeira	2.161.697,00	
<b>Total (II)</b>	<b>284.404.638,00</b>	<b>271.433.906,73</b>
<b>Resultado Previdenciário (I-II)</b>		<b>(52.650.856,24)</b>

#### I.5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$52,005 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$3,0 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$25,905 milhões anuais da renúncia fiscal. Os contribuintes do ISSQN são beneficiados no valor de R\$7,585 milhões, representando 27,18% das isenções. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$13,70 milhões incidentes sobre moradias de baixo valor venal.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$17,0 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a até R\$6,10 milhões.

#### QUADRO RESUMO DA RENÚNCIA FISCAL

##### 1 - Isenções

IPTU (total)	R\$10.700.000,00
IPTU (parcial)	R\$3.000.000,00
ISSQN - autônomos	R\$2.060.000,00
ISSQN - empresas (art. 2º da Lei nº 5.839/90)	R\$25.000,00
ISSQN - empresas (art. 1º da Lei nº 9.145/06)	R\$5.500.000,00
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento	R\$1.960.000,00

Taxa de Fiscalização Sanitária	R\$506.000,00
Taxa de Fiscalização de engenhos de publicidade	R\$2.154.000,00
<b>Total de Isenções</b>	<b>R\$25.905.000,00</b>

##### 2 - Remissões

<b>Total de Remissões</b>	<b>R\$3.000.000,00</b>
---------------------------	------------------------

##### 3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

<b>Total de Desconto</b>	<b>R\$17.000.000,00</b>
--------------------------	-------------------------

##### 4 - Incentivo Cultural

<b>Total de Lei de Incentivo à Cultura</b>	<b>R\$6.100.000,00</b>
--	------------------------

<b>Total Geral da Renúncia Fiscal</b>	<b>R\$52.005.000,00</b>
---------------------------------------	-------------------------

#### ANEXO I DAS METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

#### I.6 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias, estima-se para 2009 uma margem de expansão de R\$200 milhões, baseada numa expectativa de crescimento real do PIB de 5,0%.

Valores em R\$1.000,00

EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	200.000
Margem Líquida de Expansão	200.000

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 ANEXO I DAS METAS FISCAIS

#### I.7 - Prioridades e Metas para 2009

Programa	Descrição	Meta Prevista 2009
Intercâmbio e Difusão Cultural		
Festival de Arte Negra - FAN	Pessoas participantes	60.000
Festival Internacional de Quadrinhos - FIQ	Pessoas participantes	120.000
Exposições	Pessoas participantes	60.000
Mostra de Artes Cênicas para Crianças	Criança/adolescente participante	6.000
Iniciativas de Intercâmbio e Divulgação da Produção Artístico-Cultural	Pessoas participantes	170.000
Promoção, apoio e incentivo à leitura		
Beagalê	Pessoas participantes	5.800
Salão do livro e encontro da Literatura	Pessoas participantes	13.000
Vigilância em Saúde - BH VIDA: Saúde Integral		
Vigilância de Zoonoses	Fiscalização realizada	4.220.000
Rede Assistencial - BH Vida: Saúde Integral		
Gestão plena da Rede Assistencial Hospitalar	Cirurgias realizadas	32.000
Programa Saúde da Família	Equipes	508
Programa Saúde da Família	Agentes Comunitários de Saúde	460
Programa Saúde da Família	Equipes Saúde Bucal	200
Programa Saúde da Família	Unidades Básicas de Saúde	145
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - (HOB)		
Consultas de urgências em diversas especialidades	Consultas realizadas	190.000
Cirurgias de urgência	Cirurgias realizadas	12.300
Exames nas diversas especialidades	Exames realizados	830.000
Leitos para internação	Atendimentos realizados	19.000
Atendimento Ambulatorial	Consulta realizada	75.500
Transferência de Renda		
Bolsa Família	Famílias beneficiárias	71.000
Gestão do Programa BH Cidadania	Famílias cadastradas	22.000
Geração de Emprego e Renda e Qualificação		
SINE/NIAT	Atendimento Realizado	126.000
Farmácia Popular		
Gerenciamento da Farmácia Popular	Pessoa Beneficiada	160.000
Gerenciamento da Farmácia Popular	Medicamentos dispensados	800.000
Assistência Alimentar e Nutricional		
Assistência a Entidades Infante-Juvenis	Beneficiários	13.000
Assistência a Creches Conveniadas	Beneficiários	22.000
Banco de Alimentos	Toneladas distribuídas	750
Comercialização Subsidiada de Alimentos		
Restaurantes/Refeitórios Populares	Refeições/marmiteix	3.120.000
Cestão Popular	Toneladas comercializadas	200
Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer		
Esporte Esperança/Segundo Tempo	Crianças/adolescentes	24.000
Caminhar	Atendimento Realizado	6.000
Superar	Pessoas com deficiência	2.000
Ações de esporte e lazer destinados à pessoa idosa	Idosos atendidos	500
Promoção e Defesa de Direitos Humanos e Cidadania		
Centro de Apoio à Mulher - Bemvinda	Mulheres atendidas	900
Serviço de Atendimento Integrado e Interdisciplinar	Atendimentos realizados	70.000
Proteção Social Básica		
Núcleos de Apoio à Família	Implantação de Núcleos	18
Núcleos de Apoio à Família	Famílias Referenciadas	90.000
Ações Socioeducativas infante-juvenis	Crianças/adolescentes	13.000
Grupo Convivência para idosos	Idosos atendidos	4.000
Proteção Especial		
Plantão Social/ Benefícios Emergenciais	Atendimentos realizados	56.000
Centro de Referência População de rua	Atendimento realizado	25.600

Programa	Descrição	Meta Prevista 2009
Liberdade Assistida/PSC	Adolescentes/jovens	2.000
Combate ao Trabalho Infantil	Crianças/adolescentes	2.500
Combate ao Abuso e à Exploração Sexual/Sentinela	Crianças/adolescentes	800
Abrigamento para crianças e adolescentes	Crianças/adolescentes	400
Abrigamento na modalidade centros de passagem	Crianças/adolescentes	330
Ações contra maus-tratos à pessoa idosa	Idosos atendidos	400
Obras Orçamento Participativo	Conclusão de empreendimentos	40
Primeira Escola		
Fornecimento de Kit Escolar	Kit Escolar	48.700
BH para Crianças	Beneficiários	15.000
Administração da Educação Infantil	Número de UMEIs	53
Administração da Educação Infantil	Numero de Alunos UMEIs	26.700
Convenimento para Atendimento ao Educando	Numero de Alunos	22.000
Ensino Fundamental		
Fornecimento de Kit Escolar	Kit Escolar	186.000
BH para Crianças	Beneficiários	100.000
Condições Materiais para Atendimento Qualidade na Educação	Transporte Escolar - beneficiários	6.000
Gestão do Programa Bolsa Escola	Bolsa Escola - família beneficiada	11.000
Administração do Ensino Fundamental	Numero de alunos	186.000
Administração do Ensino Fundamental	Numero de Escolas	186
Administração do Ensino Fundamental	Mostra Plural - Alunos	20.000
Gestão Pedagógica e de Formação	Formação p/professores (Especialização)	620
Gestão Descentralizada - Escola Integrada	Unidades	66
Gestão Descentralizada - Escola Integrada	Alunos atendidos	22.000
BH sem Analfabetos		
PROJOVEM	Kit Escolar	27.000
PROJOVEM	Jovens atendidos	8.000
Geração de Habitações Urbanas Populares		
Produção de empreendimentos Habitacionais - autogestão	Unidades habitacionais viabilizadas	670
Produção de empreendimentos Habitacionais - gestão pública	Unidades habitacionais viabilizadas	800
Produção de empreendimentos Habitacionais - Cooperativas	Famílias beneficiadas	2.600
Parcerias e assessoramento técnico à sociedade - PAR	Famílias beneficiadas	2.500
Atualização, gerenciamento e aplicação de cadastro	Famílias cadastradas	1.650
Gestão do Sistema Viário Municipal		
Conservação de vias urbanas	Serviços de tapa buracos executados/ km	4.700
Qualificação Habitacional em Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social		
Vilas Urbanizadas (Taquaril, Vila São José, Pedreira Prado Lopes, Vila Califórnia, Aglomerado da Serra, Aglomerado Morro das Pedras)	Projetos realizados	6
Bolsa Moradia	Família Beneficiada	1.400
Operacionalização de Limpeza Pública		
Execução dos serviços de Limpeza urbana - varrição	Km de vias publicas varridas/ano	584.000
Operacionalização de limpeza Pública-Coleta de resíduos sólidos	Toneladas de resíduos coletados/ano	1.350.000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009  
ANEXO II  
DOS RISCOS FISCAIS**

II. 1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou em médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a conseqüente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter per si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento de despesas obrigatórias decorrentes de taxa de inflação superior à prevista	15.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias	15.000
Aumento da despesa de pagamento de juros da dívida fundada	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	2.000
Arrecadação de tributos menor que a prevista no orçamento	40.000	Cancelamento de despesas discricionárias	40.000
<b>TOTAL</b>	<b>57.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>57.000</b>

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Ao analisar a Proposição de Lei nº 706/08, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2009 e dá outras providências”, originária do Projeto de Lei nº 1.758/08, de autoria do Executivo, sou levado a vetá-la parcialmente, conforme passo a aduzir.

Ao Projeto de Lei original foram apresentadas 26 (vinte e seis) emendas pela Câmara Municipal, alterando a redação ou acrescentando novos dispositivos, e aprovadas as emendas de números 01 a 03, 09, 11, 13, 15, 16, 18, 19 e 24.

Dentre as emendas aprovadas não devem prosperar a emenda aditiva nº 13, relativa ao inciso V do parágrafo único do art. 25, a emenda aditiva nº 16, concernente ao inciso VI do art. 3º, assim como a subemenda aditiva nº 1 à emenda aditiva nº 21, referente ao § 4º do art. 8º, pelos motivos a seguir expostos.

Relativamente ao inciso VI do art. 3º da Proposição em tela, entende a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação que “sub-ação é um instrumento de detalhamento da ação programada, sem explicitação no QDD da Lei Orçamentária Anual, além de não ter a função de localizar a ação governamental. Portanto, falta consistência técnica e conceitual à iniciativa do Poder Legislativo quando procura dar função distinta à definida pelo Executivo, que define sub-ação como desdobramento da ação pública e menor centro de custo das atividades do Município”.

Quanto ao § 4º do art. 8º da presente Proposição de Lei, o Sistema Orçamentário e Financeiro do Município, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, fornece relatórios da execução orçamentária e demonstrativos contábeis aos órgãos de controle interno e externo dos entes federativos, além de alimentar o portal da Prefeitura de Belo Horizonte com informações periódicas sobre a gestão fiscal, permitindo monitorar a captação e aplicação dos recursos orçamentários. Sendo assim, o sistema informatizado de controle da execução financeira, orçamentária e patrimonial do Município cumpre o princípio da transparência fiscal e atende ao sistema de controle interno, apregoado pelo art. 95 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 70 combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, não se justificando dispositivos que imponham novas formas de divulgação e geração de informações a cargo dos chefes dos poderes Executivo e Legislativo.

Por fim, o inciso V do parágrafo único do art. 25 da proposta em apreço, que pretende excluir da limitação de empenho, apregoada pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os créditos consignados para os programas e ações da criança e do adolescente, encontra óbice na forma de estruturação orçamentária intersetorial, que é compartilhada entre diversos órgãos da Administração. Ressalte-se, ainda, que a própria tipologia do Orçamento da Criança e do Adolescente apresenta ações e sub-ações exclusivas e não exclusivas, não permitindo identificar, com exatidão, as ações diretas e indiretas pretendidas pelo legislador, para fins de exclusão da limitação do empenho.

Pelo exposto, veto o inciso VI do art. 3º, o § 4º do art. 8º, o inciso V do parágrafo único do art. 25, todos da Proposição de Lei nº 706/08, devolvendo-os ao reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2008

*Fernando Damata Pimentel*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

## MONTE SEU TIME E VENHA PARA O LAGOA ACQUA PARK



A prática de esportes e a convivência com os amigos são atividades saudáveis que contribuem para a melhoria da qualidade de vida. Pensando nisso, o Lagoa Acqua Park disponibiliza ao servidor público municipal vários espaços com toda a infra-estrutura necessária para a prática de esportes:

- ⊗ Campo de futebol com dimensões oficiais;
- ⊗ Quadras de peteca;
- ⊗ Quadras de futebol de areia;
- ⊗ Quadras de vôlei de areia;
- ⊗ Quadras poliesportivas para basquete e futsal.

Aproveite bem esses espaços. Monte um time em sua unidade de trabalho, envie-nos a lista de jogadores e venha viver momentos de muita diversão e lazer.  
Mais informações: 3277-8764, 3277-8690 ou 3689-3712.